

ISADORA MIRANDA SIQUEIRA

**MECANISMOS DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA E A FRAGILIDADE
PROTETIVA DO ESTADO**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA
2022

ISADORA MIRANDA SIQUEIRA

**MECANISMOS DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA E A FRAGILIDADE
PROTETIVA DO ESTADO**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Mariane Morato Stival.

ISADORA MIRANDA SIQUEIRA

**MECANISMOS DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA E A FRAGILIDADE
PROTETIVA DO ESTADO**

Anápolis, _____ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Dedico essa monografia à todas as vítimas da violência, em especial à memória da minha querida amiga, Ana Fernanda. Também a todos aqueles que lutam diariamente para erradicar todas as manifestações deste mal.

Agradeço a Dra. Mariane Morato Stival, pelas orientações e conselhos que tornaram essa jornada leve e proveitosa. Agradeço meus pais por todo apoio e compreensão, meus amigos e colegas, e meu amor que sempre me motivou.

RESUMO

A presente pesquisa objetiva estudar, através de acontecimentos históricos e manifestações contemporâneas, os mecanismos de legitimação da violência e seus reflexos na sociedade perante a fragilidade normativa que evidenciam a incapacidade protetiva do estado e a falha em garantir a eficácia da legislação brasileira. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica científica e análise de dados e notícias midiáticas, juntamente com o estudo das leis e seus efeitos. Está fragmentada em três capítulos. Inicialmente, apresenta uma caracterização da violência, de forma geral, buscando uma compreensão histórica e a suas formas. O segundo capítulo aborda o fenômeno da legitimação, conceituando e evidenciando os fatores que contribuem para a sua presença na sociedade. Por fim, o terceiro capítulo trata da violência contemporânea e as normas que escusam e posteriormente legitimam sua perpetuação na sociedade brasileira. Conclui-se que a violência é mutável, se adaptando de acordo com as variações sociais, porém, em todo caso, necessitam de ferramentas para se manter e naturalizar sua aparição, se tornando imperceptível em diversos casos.

Palavras chave: Violência, Legitimação, Ineficácia normativa, Formas de violência, Violência Contemporânea.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA	03
1.1 Definição e características da violência	03
1.2 Evolução histórica da violência	05
1.3 Formas de violência	07
CAPÍTULO II – DESVENDANDO A LEGITIMAÇÃO	13
2.1 Marcos históricos de legitimações de violências	13
2.2 A legitimação da violência e as relações de dominação	16
2.3 Ascensão da legitimação da violência no Brasil	20
CAPÍTULO III – ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTEMPORÂNEA E LEGITIMADA	24
3.1 A violência na sociedade contemporânea	24
3.2 Fragilidade normativa e a violência contemporânea no Brasil	29
3.3 Casos de legitimação da violência na sociedade moderna	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

INTRODUÇÃO

A pesquisa trata dos aspectos, características e formas da violência, analisando os mecanismos que normalizam e mascaram sua aparição, evidenciando quais são esses elementos e como se manifestaram, na história e na sociedade contemporânea. Apresentará a ineficácia das normas jurídicas e a falha do Estado enquanto possuidor do uso legítimo da violência para garantir proteção integral dos direitos humanos, atuar reforçando injustiças.

O tema proposto é carregado de complexidade, desde dificuldade de estabelecer uma definição geral da violência até a localização das suas formas, vez que estão condicionadas as ferramentas que visam ocultar seu caráter violento, podendo assim, deixar que situações e formas de violência passem por despercebido ocasionando uma impressão equivocada de

Justifica-se na necessidade de entender e localizar os fatores que contribuem para a perpetuação da violência na sociedade, objetivando a compreensão da ineficácia normativa através dos efeitos ou a ausência deles que o ordenamento jurídico fornece.

No primeiro capítulo objetiva-se através da análise histórica estabelecer a contextualização da violência, apresentando conceitos e formas dos seus variados tipos. Construindo uma definição dos elementos que constituem e se revelam eficaz na utilização da violência para exercício do controle social.

O segundo capítulo trata da legitimação por meio de análises históricas da sua aparição, visa definir quando e como acontece esse fenômeno e a sua

importância para perpetuação da violência. Estabelecendo a ligação com a violência e as relações de dominação e os fatores que contribuem para o crescimento da legitimação da violência no Brasil.

Já no terceiro capítulo, tratar-se-á da violência contemporânea legitimada, definindo e exemplificando como a violência se manifesta na sociedade moderna e a relação das normas jurídicas com a normalização da perpetuação da violência, EVIDENCIANDO a ineficácia protetiva do Estado frente às manifestações de violência em âmbito nacional.

A presente pesquisa se realizou através de compilação bibliográfica, a partir de nomes clássicos da filosofia, como Foucault, Arendt e Saffiot e pesquisas contemporâneas, artigos científicos, notícias e documentários que foram de extrema importância para a conclusão deste trabalho acadêmico.

CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

O presente capítulo estabelecerá um diálogo entre diferentes concepções da violência, comentando, também, sobre a evolução histórica de suas manifestações e sobre os mecanismos em que se constitui na sociedade. Por fim, serão explicitadas as principais formas de violência e os locais que elas se manifestam.

1.1 Definição e características da violência

A origem do termo violência vem do latim “*violentia*”, que significa violar outrem ou se violar, e nos remete a deduzir que há algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos ou danos psíquicos contra a vontade de alguém (PAVIANI, 2016).

Misse (2016) afirma que a palavra violência não significava, no século XX, o que significa hoje, pois seu sentido, além de não ser encontrado antes da modernidade, se encontra em plena construção. Wieviorka (1997) declara, em conformidade, que as mudanças sejam referentes às manifestações tangíveis da violência, às suas representações ou às suas abordagens acentuam as inflexões e rupturas da violência, mais que as continuidades.

O conceito de violência, entendido no domínio da esfera pública e em dimensão puramente política, tem sentido de meio ou instrumento de coação que constitui recursos ao serviço exclusivo e soberano de uma autoridade no exercício de uma forma de poder, e que parece ocorrer em condições como perda de

autoridade ou transformações nas relações de poder. (ARENDDT, 1970, *apud* ANDRÊS, 2012)

Souza (2001) trata da violência a partir de três teses: a primeira afirma que a violência repousa no fato exercido de negação de uma alteridade, ou seja, atos que negam a condição de “outro” do outro; a segunda critica as fragmentações e desconexões presentes nas compreensões do fenômeno, que deve ser entendido a partir da conjunção de suas manifestações, que possuem a mesma estrutura; a terceira atesta a necessidade de que sejam revistos certos postulados da razão, como por exemplo os discursos de igualdade, que acobertam a violência exercida contra outras racionalidades possíveis e reais.

Para Saffioti (2011), o conceito popular de violência, internalizado como verdadeiro e único, trata-a como uma ruptura das formas de integridade, sejam física, psíquica, sexual ou moral; no entanto, as formas psíquica e moral não são tidas como palpáveis, a não ser que resultem de torturas extremas e promovam danos muito notáveis à saúde mental. Observa-se que, socialmente, é mais fácil identificar a violência em qualquer ato de uso de força física, enquanto o reconhecimento de suas formas mais brandas depende de critérios mais rígidos que reafirmam sua concreticidade.

De acordo com Wieviorka (1997), as percepções que circundam o fenômeno da violência, e as representações que o descrevem, tratam-no como um mal absoluto que deve ser evitado, independente dos fins para os quais poderia se constituir um meio. O autor conclui que isso implica na manutenção de “percepções e de representações que funcionam por excesso e por carência” (p. 9). O excesso se constitui na atribuição simplista e enviesada da causa de atos violentos, reveladas por preconceito religioso e xenofobia, por exemplo; a carência ocorre na medida em que se prolongam problemas sociais clássicos ou que não se questionam as modalidades fundamentais de dominação (WIEVIORKA, 1997).

Pode-se afirmar que o conceito de violência, além de ambíguo e complexo, não é fixo, alterando-se conforme as diferenças locais e histórico-culturais. Apesar disso, vigora sobre ele uma percepção social que fortalece tabus e

dificulta a superação de situações de preconceito e dominação.

A compreensão acerca das possíveis etiologias, manifestações, e tratamentos ao fenômeno da violência depende das características que o compõem, definidas pelos mais variados aspectos dos diferentes contextos e situações em que se apresenta, que devem ser considerados em suas dinamicidades, porém atuando sob uma mesma estrutura.

1.2 Evolução histórica da violência

De acordo com Bernaski & Sochodolak (2018), a violência é histórica e constitui um elemento propulsor que dá sentido à vida social, na medida em que constrói e transforma estruturas, conjunturas e cotidianos sociais em várias temporalidades. Hayeck (2009) afirma que a violência não é um tema sociológico recente, pois esteve presente em diversas práticas da antiguidade, tais como decepção de membros, purificações em fogueiras, mortes públicas, entre outros.

Como forma de controle da violência e da diminuição de conflitos, delitos e crimes em sociedades antigas e sem poder judiciário instituído, eram utilizados mecanismos regulatórios, como interdições, sacrifícios e rituais, que funcionavam sob a lógica da punição de vítimas expiatórias (GIRARD, 1990, *apud.* BERNASKI & SOCHODOLAK, 2018).

No período do feudalismo europeu, durante o processo de interdependência entre as cortes, houve a chamada “transformação na economia das pulsões”, que resultou em um maior controle dos impulsos por parte dos indivíduos, ao se distinguirem dos demais. (ELIAS, 1994, *apud.* BERNASKI & SOCHODOLAK, 2018). Bernaski & Sochodolak (2018) afirmam que “os controles dos comportamentos sociais se traduziam em formas de violência simbólica, pois eram regulados por padrões de condutas sociais autocontroláveis e racionalizáveis.”

Observa-se que há uma mudança no exercício da violência pelo Estado como forma de controle: o Estado Absolutista empregava-a em sua forma física, expressa por suplícios em praça pública, enquanto o Estado Nacional a exerce de

forma simbólica, retirando o caráter espetacular da punição, que passa a ocorrer por meio de prisões modernas (BERNASKI & SOCHODOLAK, 2018).

A violência no Brasil tem origens na colonização, sendo, portanto, fruto de um processo histórico, em que padrões culturais eram forçosamente impostos aos indígenas pelos colonizadores, e africanos, judeus, e brancos pobres eram marginalizados em virtude das condições do trabalho, que era inicialmente escravo, e posteriormente composto pela mão de obra imigrante (BERNASKI & SOCHODOLAK, 2018).

No período da República, momento em que se estabelecia a ordem capitalista, a violência se manifestava, principalmente, através do acúmulo de problemas sociais advindos da concentração de riqueza, da desigualdade social, da miséria e da criminalidade, problemas de cuja responsabilidade era a elite, mas dos quais a culpa recaía sobre a população pobre, negra e mestiça, que vivia sob péssimas condições de vida e trabalho (BERNASKI & SOCHODOLAK, 2018).

Além disso, destacam-se as violentas repressões a movimentos populares. Oliven (2010) afirma que a violência no Brasil se constitui em um mecanismo político-ideológico de dominação por parte das classes dominantes, transformando-se também em uma estratégia de sobrevivência por parte das classes dominadas. O autor comenta, ainda, sobre a formação de uma imagem maniqueísta da realidade, através da qual camadas privilegiadas determinam bodes expiatórios considerados ameaças constantes, processo que não se encontra tão distante dos sacrifícios e rituais das sociedades antigas.

Verifica-se, portanto, que, desde o início, o combate à violência foi feito através de outras formas de violência institucionalizada, aceitas e normalizadas por atender às necessidades sociais, principalmente, das classes dominantes. Apesar das diferentes nuances assumidas pela violência ao longo da história, muitos de seus mecanismos permanecem sempre os mesmos, sob as lógicas de dominação, poder e controle. Através da evolução dos meios de dominação e controle, a violência se manifesta de formas cada vez mais sutis, e encontra-se enraizada nas práticas cotidianas, em suas mais variadas formas.

1.3 Formas de violência

Assim como na definição do conceito de violência, suas formas dependem do critério utilizado na análise. De acordo com Paviani (2016), a violência pode ser natural ou artificial, sendo que, na primeira forma, a sua natureza estará presente em todos os indivíduos, ou seja, não está subordinada ao resultado de alguma ação, podendo dizer que ninguém está livre desta violência. Na forma artificial, a violência pode ser visualizada como um excesso de força que sobrepõe outros, no momento em que isso acontece, a violência se caracterizaria.

O autor afirma ainda que, tem-se a violência provocada e a gratuita, a real e a simbólica, a sistemática e a não sistemática, a objetiva e a subjetiva, a legitimada e a ilegítimada, a permanente e a transitória. Dentro dessas formas estão a guerra, a revolução, o terrorismo, o genocídio, o assassinato, o crime organizado, a violência urbana, a violência contra a criança, contra o adolescente, contra a mulher; o estupro, o assédio sexual, o *bullying*, o vandalismo. Também a corrupção e seus derivados como nepotismo, propina, extorsão, tráfico de influência e outras modalidades. Apesar de serem problemáticas, essas classificações objetivam uma visualização nítida da violência. (PAVIANI, 2016)

Referente a visão da natureza da violência, Zizek evidencia dois tipos, a violência objetiva, resultante do sistema capitalista, e a subjetiva simbólica, considerada entendendo a violência como resultado da sociabilidade humana, ou melhor, das relações conflitantes de classe. Zizek critica, também, o conceito de tolerância, para ele se refere a uma forma de violência, de elogio à violência invisível. (ZIZEK, 2010, *apud* PAVIANI, 2016).

Partindo para uma percepção ética da divisão da violência, propõe Chauí:

Em resumo, a violência não é percebida ali mesmo onde se origina a ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas, porque está cega ao lugar efetivo de produção da violência, isto é, a estrutura da

sociedade brasileira. Dessa maneira, as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, a corrupção como forma de funcionalismo das instituições, o racismo, o sexismo, a intolerância religiosa, sexual e política não é consideradas formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta, e a violência aparece como um fato esporádico de superfície. Em outras palavras, a mitologia e os procedimentos ideológicos fazem com que a violência que estrutura e organiza as relações sociais brasileiras não possa ser percebida e, por não ser percebida, é naturalizada, sendo que essa naturalização conserva a mitologia da não-violência, com a qual se brada pelo “retorno à ética” e essa “ética”, não é a verdadeira ética e sim uma ideologia que serve para ocultar a violência constitutiva da sociedade brasileira. (CHAUI, 2011, *online*)

Nesse âmbito, pode-se observar que a construção social do que é violência interfere diretamente na sua classificação, isto é, a definição legitimada deste fenômeno contribui para a naturalização da violência estrutural, sendo assim, deixando que formas de violência sejam vistas socialmente como não violentas.

Por essa razão é necessário tipificar a violência em concordância com o seu local de aparição, público atingido e objetivo. Dentre os tipos de violência, sabe-se que possivelmente haverá um grupo majoritário correspondente que esse fenômeno atingirá.

Saffioti (2011) faz uma reflexão a respeito da violência e divisão de grupo considerando o gênero o fator de divisão:

[...] Não se pode negar a importância da chamada violência urbana, que atinge homens e mulheres, embora de modos distintos. De acordo com as estatísticas de mortalidade (Cenepi/Fundação Nacional de Saúde, 1997), havia diferenças gigantescas entre homens e mulheres no que tange aos óbitos por causas externas, que incluem homicídio. No total, em 1994, morreram, por causas externas, quase cinco vezes mais homens que mulheres. Na faixa etária de 15 a 19 anos, as mulheres mortas desta maneira representaram apenas 20% dos homens. Entre 20 e 29 anos, morreram 7,7 vezes mais homens que mulheres por causas externas, atingindo esta proporção 6,9 vezes na faixa etária de 30 a 39 anos. O espaço público é ainda muito masculino, estando os homens mais sujeitos a atropelamentos, passando por acidentes de trânsito e chegando até ao homicídio. As mulheres ainda têm uma vida mais reclusa, estando infinitamente mais expostas à violência doméstica. Diferentemente da violência urbana, a doméstica incide sempre sobre as mesmas vítimas, tornando-se habitual. (SAFFIOTI, 2011, *online*)

A respeito da distinção entre os tipos de violência que resultaram em morte de homens e mulheres, Saffioti (2011) observou que muito mais homens morreram por causas externas e que os homens estão mais sujeitos a acidentes em meios públicos, ou seja, violência urbana, enquanto as mulheres estão mais propensas a serem vítimas de violência doméstica.

Embora a violência doméstica alcance mais mulheres, não deve ser internalizado que será apenas esse grupo atingido. Para Saffioti (2011), no Brasil, os tipos de violência se confundem, é utilizando a espécie violência contra mulheres como para se referir a violência de gênero, e violência doméstica com violência intrafamiliar.

Sobre a de violência doméstica e intrafamiliar, Rosa & Tassara (2004) afirmam com fulcro nas proposições de Arendt, que a violência doméstica, praticada por pessoas em posições consideradas superiores, parentes ou responsáveis pela criança ou adolescente, quase sempre ocorrida nos âmbitos da casa, não é uma prática justificável, sendo assim, pressupõe que existe uma tentativa em isentar esse tipo de violência. Segundo as autoras, essa ação se refere a uma tentativa de encobrir a violência, contribuindo para sua perpetuação no corpo social.

A motivação do uso da violência deve ser levada em consideração na distinção das suas formas. Estudos revelam que as mulheres, mesmo quando iniciam um cenário de ocorrência de violência por parceiro íntimo, realizam, na maioria das vezes em situações de autodefesa, enquanto os homens utilizam a mesma violência com o objetivo de impor sua posição, causando medo, ou ainda, afirmando uma autoridade. (ZALESKI, 2010).

Partindo para uma explanação do que caracteriza a violência psicológica, a Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), traz a definição do que é esse tipo de violência, sendo:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância

constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (LEI 11.340/2006, *online*)

Sobre a violência em análise, é entendido por Coelho, Silva & Lindner (2014) que a sua ocorrência pode acontecer em uma proporção maior que a violência física. Motivados por diversos fatores, a intenção geralmente é afetar a autoestima ou utilizar como uma forma de tortura.

Podemos relacionar a possível proporção maior da ocorrência da violência psicológica em comparação a violência física com a legitimação das formas de violência, isto é, como já mencionado anteriormente, o entendimento da violência é limitado, sendo assim, a violência psicológica pode muitas não ser visualizada como violência, já a violência física sempre é vista.

Deste modo, é necessário apresentar o que é violência física, quais os as ações que efetivam esse tipo. A violência física pode se manifestar através de tapas; empurrões; socos; mordidas; cortes; estrangulamento; queimaduras; lesões por armas ou objetos; obrigar a outra pessoa a ingerir medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias e alimentos; tirar de casa à força; amarrar; arrastar; arrancar a roupa; abandonar em lugares desconhecidos; causar danos à integridade física em virtude de negligência, como se omitir a cuidados e proteção contra agravos evitáveis em situações de perigo, doença, gravidez, alimentação e higiene. (COELHO, SILVA, LINDNER, 2014)

A violência física é visível, diferente da psicológica, que produz danos que a sociedade não visualiza com naturalidade, danos emocionais não tem a força que os danos físicos produzem, danos emocionais são questionados, danos físicos não.

Para Saffioti (2011), a violência física, sexual, emocional e moral não ocorre isoladamente. De acordo com a autora, independente da forma de violência utilizada, a violência emocional estará presente, sendo assim, é possível dizer que todo ato que manifesta violência, acarreta danos emocionais, mesmo que a percepção social deste tipo de violência não seja efetivada, ela está presente nas diversas faces da violência. Ela afirma o mesmo para a moral.

É necessário definir, neste ponto, a violência institucional, sendo esta entendida inicialmente como a violência causada por qualquer pessoa, órgão ou instituição que seria responsável pela efetivação dos direitos e garantia da segurança da sociedade. A Lei 13.431 entende a violência institucional como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (1990, *online*)

Gullo (1998) verifica que a violência institucional é inerente à sociedade, tem papel de reforçar o pensamento de naturalidade da repressão que resulta no prejuízo dos direitos humanos. A romântica narrativa da polícia da luta contra o mal presente na marginalidade legitima uma atuação violenta, no caso particular das polícias militares que utiliza da violência continuamente, pode-se explorar o comportamento através da conciliação de fatores decorrência de sua combinação, sendo eles: concepção, ideologia, treinamento e impunidade.

Partindo da premissa apresentada por Oliveira (2015):

[...] a violência institucional por omissão do Estado ocorre pela negligência oficial na oferta de programas e serviços tendentes à garantia de direitos sociais previstos em lei, ou pela oferta inadequada, insuficiente ou desrespeitosa de tais programas e serviços. E há, evidentemente, a violência institucional que resulta de decisões políticas ou ações concretas dos agentes do Estado, não raro em detrimento de pessoas que este deveria cuidar e proteger, de que são exemplos inapeláveis - mas não únicos. (OLIVEIRA, 2015, p.27)

A partir desta conceituação, Beltrão, Dias & Camilo (2019), afirmam que a violência institucional é proveniente de um Estado em conjunto com as instituições, programas e serviços sociais que negligenciam os direitos da comunidade, quando operam de forma insuficiente, inadequada e desrespeitosa.

Em concordância com as análises dos autores, é possível relacionar a violência institucional à ocorrência predominante contra grupos desmazelados, periféricos e em situação de hipossuficiência. Porém, esse tipo de violência só é reconhecida quando atinge as classes que exercem dominância social, sendo esquecida quando a violência que atinge as classes dominadas. (GULLO, 1998)

Diante das formas que a violência se manifesta na sociedade, apresentadas neste capítulo, pode-se concluir que existem diversos fatores mutáveis que determinam quais atitudes ou omissões revelam uma natureza violenta. Alguns tipos de violência são visualizados mais facilmente, outros se externam no corpo social de forma mais sutil. A caracterização da violência e distinção de formas deve considerar uma série de elementos, tais como, objetivo, grupos sociais atingidos, dano causado e etc. Porém, pode-se destacar a violência emocional como o tipo de violência presente em todas as formas de aparição deste fenômeno.

CAPÍTULO II – DESVENDANDO A LEGITIMAÇÃO

Neste capítulo será analisada a legitimação da violência através de perspectivas históricas que irão se costurar e se complementar alcançando uma inteligência referente a sua funcionalidade, resquícios e perpetuação. Será apresentada uma relação entre os marcos históricos e a sociedade moderna, apontando fatores que contribuem para a progressão deste fenômeno

2.1 Marcos históricos de legitimações de violências

De acordo com Chaves, a utilização da violência é recorrente desde a pré-história, perpetuando-se através da história nas Idades Antiga, Média, Moderna e ocorre na Idade Contemporânea. Ainda segundo a autora:

[...] a violência é praticamente um marco na história milenar da humanidade, tendo que se levar em conta, obviamente, que cada período teve suas especificidades ou particularidades, pois ela não ocorria da mesma forma em cada um deles, bem como os instrumentos e os valores atribuídos a esses atos nem sempre eram os mesmos.” (CHAVES, 2018, p. 27)

Extrai-se então uma reafirmação do caráter mutável da violência, acarretando diferentes contextos para analisar seus reflexos e marcos históricos. Dessa forma, será feita uma análise dos marcos históricos derivados da legitimação da violência a partir do contrato social, que surgiu no século XVII, na Inglaterra, segundo a teoria contratualista moderna. (CADEMARTORI, JUNIOR, 2021, p. 22)

Um marco significativo na história das relações violentas, foi o período da

legitimação da violência provocada pela Igreja, especificamente a Inquisição Católica. Serão abordadas as motivações e influências que contribuíram para a solidificação e sucesso desse movimento.

O papel da igreja, segundo David (2015), era aproveitar-se dos medos implantados por ela mesma, para controlar e evitar manifestações de comportamento contrários aos dogmas estabelecidos, como "poções mágicas", práticas curativas, benzeduras, culto a ídolos pagãos, entre outros; e justificava a perseguição contra alguns grupos através desse controle. Para a igreja, os indivíduos que representavam um pensamento diferente eram uma ameaça ao seu poder. Inibiam essa ameaça transformando a imagem desses indivíduos em leviatãs, hereges, inimigos sociais que com sua escolha de "negar a Deus", estavam "entregando sua alma ao diabo", e ameaçando a salvação da população. (2015, p. 11)

Um dos grupos mais perseguidos foram mulheres que em meio a criação da "nova sociedade europeia", além de representarem todo o "sagrado feminino" das religiões pagãs, são historicamente a personagem primordial na propagação da cultura para as gerações futuras, e portanto, **eram vistas como ameaça ao controle da Igreja sobre a população. Dessa forma, eram acusadas de bruxaria, e com isso, submetidas a torturas que as faziam confessar seus supostos crimes, sendo posteriormente, queimadas vivas.** Tal perseguição foi fortalecida com a criação, em 1484, do *Malleus Maleficarum*, livro que levou e originou a tortura e a morte de mais de 100 mil mulheres sob o pretexto, entre outros, de "copularem com o demônio". Tal situação, por exemplo, **teve como uma das consequências, tornar dóceis e submissos os corpos das mulheres posteriormente.** (DAVID, 2015, p. 12.) Grifo nosso

Fernandes (2019) destaca que essa forte perseguição das mulheres não representa iniciativa e interesse apenas da Igreja Católica. Segundo ela, foi um esforço em conjunto com o Estado, uma vez que as ferramentas utilizadas para efetivação da execução em massa das mulheres "bruxas" demandam além de esforço e apoio social, a organização estatal, isso se reforça na verificação de que esta perseguição não ocorreu isoladamente em Estados católicos, demonstrando real união de diversos países em prol desta causa.

Federic (2017) apresenta um mecanismo utilizado para legitimar a perseguição dessas mulheres. A caça às bruxas, segundo ela, foi a primeira

perseguição, na Europa, a utilizar propaganda multimídia objetivando gerar uma psicose em massa entre a população, alertando a população sobre os perigos que as bruxas apresentavam. (2017, p.299)

Desta forma, a caça às bruxas revelou-se um eficaz mecanismo de controle social, que reforçou a estrutura patriarcal, que intensificou a tentativa de controle dos corpos e liberdade das mulheres, evidenciando o interesse, na inibição de comportamentos femininos e não em salvamentos de almas, como era justificado (FERNANDES, 2019, p.34)

Outro grande marco histórico de manifestação da violência foi o holocausto nazi, segundo Brandão:

[...] A operação de eugenismo da Alemanha nazi recebeu o nome Aktion T4 e foi lançada em Outubro de 1939. Em janeiro de 1940, sucederam-se as primeiras experiências de gaseamento. Os alvos foram doentes mentais – judeus e outros – numa casa de exílio. Acabaria por ser suspenso (apenas oficialmente) em Agosto de 1941, devido à inquietação popular que se começou a fazer sentir. Durante este período o fuzilamento em massa de judeus no Báltico e nas regiões da União Soviética tinha-se convertido numa rotina, levada a cabo pelo grupo especial das forças militares alemãs (Einsatzgruppen). Tinha como função a eliminação de todos os judeus (homens, mulheres e crianças, não existia qualquer tipo de critério), comissários políticos, ciganos, deficientes, comunistas, entre outros. Os dados referem que deverão ter morrido às mãos desta unidade mais de dois milhões de pessoas. (BRANDÃO, 2018, p.36)

Muitos questionamentos a respeito de como houve a legitimação desses atos, pode-se entender que o objetivo era erradicar os demais grupos que não pertenciam ao grupo dominante, detentores do poder. Seguindo as concepções de Guterman (2013), o darwinismo social aliado ao racismo e antissemitismo, colaboraram para aceitação de políticas eliminacionistas na Alemanha e em outras partes da Europa.

É importante destacar a marca da violência do processo de colonização portuguesa na história do Brasil. Para Bernaski e Sochodolak (2018, p.51), a violência presente hoje no cenário brasileiro, se originou “nas relações sociais estabelecidas pelos colonizadores em detrimento dos indígenas, africanos, judeus e brancos pobres no período em que o Brasil era colônia de Portugal”.

Nesse cenário de colonização, os indígenas tiveram suas terras tomadas e foram submetidos ao processo de segregação, catequização, civilização e progresso, tudo isso com base em leis e com auxílio da igreja católica. Esses atos violentos ocorreram de forma desumana, e grande parte das terras indígenas que restaram foram reduzidas ou estão sob posse de latifundiários que ambicionam apropriá-las. (BERNASKI, SOCHODOLAK, 2018, p.50)

A origem ou as motivações dos atos apresentados aqui ocorreram de formas diferentes, mas compartilhando de pontos semelhantes, podemos destacar dentre esses pontos a crueldade, apoio do estado e a disseminação de ideologias espalhafatosas para o alcance do apoio da sociedade.

2.2 A legitimação da violência e as relações de dominação.

Para Foucault, dominação é uma estrutura global de poder que possui ramificações e consequências que podem ser localizadas em pontos delicados da sociedade, e ao mesmo tempo ser uma situação estratégica que pode ou não ser adquirida e solidificada. Segundo o autor, é possível que um fato de dominação seja somente uma transcrição de um dos mecanismos de poder, ou que uma relação de luta entre dois adversários seja o efeito do desenvolvimento das relações de poder com os conflitos e as clivagens que ela encadeia. Essa dominação se concretiza com “a integração das relações de poder com as relações estratégicas e seus efeitos de encadeamento recíproco” (FOUCAULT, 1995, p. 249)

Sendo assim, Freitas (2021, p.89) conclui que “ao invés de pensar o poder como dominação, Foucault busca investigar como as relações de poder se organizam em formas estruturadas de dominação”. Fazendo uma análise do entendimento de Foucault a respeito do tema dominação, levanta-se que a problemática das formas históricas de exercício e modos de legitimação da sujeição e governo dos homens.

A legitimação está presente a partir do momento que essas relações necessitam do apoio mesmo que velado ou inconsciente da pessoa ou grupo

dominado. Para Bourdieu, “esse poder simbólico é invisível o qual só o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (1989, p. 7). Ele define a contribuição cultural desse fenômeno:

Para Bourdieu (1989) a cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções.

Este efeito ideológico, produ-lo a cultura dominante dissimulando a função de divisão na função de comunicação: a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante. (BOURDIEU, 1989, p.10)

São apresentados os mecanismos desta legitimação, sendo eles, listados pelo autor como sistemas simbólicos, que são: a língua, a arte, a religião. Segundo ele, esses sistemas se caracterizam como “estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação”, ou seja, contribuindo diretamente para a afirmação da dominação de uma classe sobre outra, acarretando a submissão inconsciente dos dominados. (BOURDIEU, 1989, p.11).

É importante analisar como as relações de dominação coopera na legitimação da violência em diferentes contextos sociais, nesse sentido, Cadematori e Roso (2013) determinam quando ocorrem essas relações, segundo elas, sucedem quando as relações de poder são sistematicamente injustas, se materializando na consequência da posse de capital seja material (econômico) ou simbólico por uma só pessoa, grupos ou instituições estatais ou não, que impedem a “comunicação dialógica, a cidadania e a singularização do sujeito,

constituindo-se, assim, a própria violência uma forma de relação de dominação”.

Portanto, pode-se afirmar que a dominação como uma forma de violência busca garantir a efetividade da sua legitimação. Ainda segundo as autoras, os acontecimentos históricos e sistemas políticos evidenciam a existência da violência desde o período de Pedro Álvares Cabral até a instauração do governo geral, em 1549. “Foram muitas as formas de violência vivenciadas no período colonial, onde nossa sociedade dividia-se em homens livres e escravos, grandes proprietários de terra e subalternos, populações indígenas e povos sendo fortemente catequizados, colonizadores e colonizados”. (CARDERMARTORI; ROSSO, 2012, p. 398)

Siqueira (2019) entende que a "naturalização" das relações de poder que o polo dominante impõe se apresenta como uma principal característica dessa dominação, ou seja, a legitimação das relações de hegemonia é responsável por sua continuação na sociedade, colaborando também para a exploração e discriminação dos subordinados.

É possível observar que a herança deixada pela colonização tem força para reafirmar essas relações de domínio. Essa herança pode ser visualizada na cultura moderna, de acordo com Siqueira (2019), “o que se nota é que o fim do colonialismo não resultou no fim da colonialidade, aquele nos deixou um legado de profundas desigualdades e injustiças sociais” (SIQUEIRA, 2019 p. 39).

Nesse sentido, Endo (2005) afirma que essa herança violenta é dominante na formação da sociedade brasileira, se apresentando como um modelo de organização social, que resiste ao advento da democracia e que contribui com a ampliação da exclusão social.

Weber propôs três tipos de dominação, sendo a dominação legal, a dominação tradicional e a dominação carismática. Nesse sentido, tem-se o Estado Moderno como dominador legal, aplicando-se à burocracia seu tipo mais puro. A dominação tradicional se dá mediante crenças na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais, seu tipo mais puro é a estrutura patriarcal. Por fim, a dominação carismática aparece com a “devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes

sobrenaturais (carisma) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória”, nesse tipo de dominação, sua forma mais pura se apresenta na dominação do profeta, ou uma figura heroica, forte e guerreira, ou até mesmo de um líder demagogo. (WEBER, 1979, *online*)

Destaca-se o Estado dentre as relações de dominação, porque é a única legítima a usar da violência, por essa autenticidade social ser dada através do ordenamento jurídico, tornando-a inicialmente inquestionável perante aos outros tipos. Como já mencionado, essa dominação não é exclusiva do Estado, ela ocorre em todos os âmbitos sociais. As autoras Alexandria, Coelho, Ferreira & Gomes fazem apontamentos a respeito das relações de gênero:

[...] A violência de gênero é um conceito amplo e tem por foco não apenas as mulheres e os homens, mas também crianças e adolescentes de ambos os sexos, heterossexuais e homossexuais. Entretanto, como em nossa sociedade vivemos organizados por parâmetros que se reportam à ordem patriarcal, são as mulheres, as crianças e os adolescentes as vítimas preferenciais desse sistema. **Os homens dominam individual e coletivamente as mulheres, ou aqueles em situação de vulnerabilidade, seja pela condição etária (crianças, idosos), de identidade sexual (homossexuais) ou mesmo de etnia (negros, índios) na esfera pública e privada, apropriando-se de privilégios materiais, culturais e simbólicos.** (2015, *online*) Grifo nosso

Essa dominação masculina já representa uma violência, sendo necessária uma retomada histórica para entender o patriarcado enquanto conversor de diferença sexual à diferença política. Entendendo o patriarcado como “uma forma de organização política, econômica, religiosa e social que tem por pressuposto a ideia da autoridade e liderança masculina, orientado pelo modelo tradicional do domínio dos homens sobre as mulheres”. (ALEXANDRIA, COELHO, FERREIRA, GOMES, 2015, p.473).

Fernandes (2019) entende que a Igreja católica está diretamente relacionada com a manutenção da estrutura patriarcal. Para a autora, o discurso ideológico proferido pela instituição religiosa concedeu amparo e legitimou a divergência entre os sexos, perpetuando até a atualidade uma postura favorável à desigualdade. O êxito se conquista através da subjetividade, sutileza e eficácia de perpetuação de crenças, ideologias, e, neste caso, discriminação e violência.

Outro tipo de dominação presente no corpo social é a econômica, alguns fatores evidenciam essa situação. Cadematori e Roso (2013) afirmam que o crime na sua forma violenta, porém não precisa necessariamente ser violento para se constituir crime, se distribui de forma desigual atingindo preferencialmente um grupo desvalorizado economicamente.

Ao relacionar esse grupo aos protagonistas da violência, as atuações violentas dos agentes estatais são justificadas, mostrando que os pobres estão sujeitos a serem marginalizados e relacionados a seres violentos, legitimando assim as ações brutais nas regiões de predominância desse grupo, “nas favelas, nos morros, nos bairros periféricos e nas ‘batidas’ policiais”. (CADEMATORI; ROSO, 2012, p.411)

Também é fator questionado pelas autoras o crescimento da indústria de segurança privada, entendendo que esse crescimento é responsável por acentuar desigualdades, quando seu objetivo se baseia em propor um serviço a uma determinada classe enquanto submete a outra. (CADEMATORI; ROSO, 2013).

Podemos finalizar essa análise compreendendo que em todas as relações há dominação, enquanto em algumas relações essa dominação é inquestionável em outras a sua aparição é sutil e demanda um estudo para compreender a sua manifestação no corpo social.

2.3 Ascensão da legitimação da violência no Brasil

Chesnais (1999) apresenta possíveis causas da difusão da violência no âmbito brasileiro, segundo ele, as razões são difíceis de desvendar por haver uma “constelação de fatores”. O autor apresenta fatores socioeconômicos, institucionais e culturais, dentre outros elementos elencados dentro de cada fator para compor essa constelação.

Ainda segundo o autor, os fatores socioeconômicos podem ser visualizados no Brasil por haver, aqui, “a extrema pobreza ao lado da mais fabulosa riqueza”. Essa divergência econômica ocasiona a diminuição da mobilidade social.

Para ele, o Estado é omissivo na prevenção e erradicação da violência, por falhar na garantia de direitos básicos. A cultura que se manifesta reforça a propagação da violência, por haver referências de dois tipos, uma considerada de primeiro mundo (europeia, rica e branca) e outra de terceiro mundo (pobre e negra), segregando as duas, sobrepondo uma à outra. (CHESNAIS, 1999)

Nota-se aqui uma série de fragilidades sociais, que de alguma forma estrutura uma ordem, neste caso, de dominação, como já apresentado, a dominação como ferramenta de legitimação da violência. Pode-se perceber eventualmente a relação de desigualdades sociais com a possibilidade de predominância de atos violentos e sua naturalização.

La Taille (2009) traz, no campo da psicologia a relação da moral com a legitimação de atos violentos, segundo ele, existem sentimentos vistos como base para o respeito pela autoridade, como o medo e amor, capazes de legitimar a violência e influenciar as pessoas a também legitimá-la.

Pois bem, percebe-se que os mecanismos que legitimam a violência se manifestam em diversos segmentos sociais, reforçando a estrutura de dominação e contribuindo para a perpetuação da violência institucional no Brasil. Em concordância com Azevedo, Dutra, Freire (2020) é perceptível que a sociedade brasileira possui um histórico marcado pelo uso abusivo da violência por parte dos agentes de segurança pública, essa realidade ainda reflete na atualidade.

Azevedo, Dutra, Freire (2020) afirmam que a relação sociedade civil e polícia é caracterizada predominantemente pelo abuso de poder, falta de critérios ao utilizar-se do uso da força e pela desconfiança, possivelmente pelo grande número de injustiças policiais acarretadas pelos atos violentos praticados, que resultam em um alto índice de mortalidade praticadas pela polícia e de vitimização policial.

A situação piora quando a orientação do governo objetiva justificar a violência policial, e o próprio poder judiciário é leniente no processamento das denúncias, a propensão é haver o aumento do número de casos semelhantes. Desta forma, entende-se que a narrativa que legitima a violência policial está em

concordância com o populismo punitivo, onde a “incompetência e as fragilidades na gestão da segurança pública são cobertas por uma cortina de fumaça perante a opinião pública, seduzida pelos discursos de lei e ordem e de combate ao crime por qualquer meio”. (AZEVEDO, DUTRA, FREIRE, 2020, p. 143)

Esse fenômeno não resulta em uma diminuição da criminalidade, pelo contrário, ao trazer o aumento dos casos de violência policial e mortes praticadas pelos agentes é criada uma “espiral de violência em que os próprios policiais, que num primeiro momento se sentem empoderados e autorizados a agir de forma violenta, acabam sofrendo as consequências do aumento da letalidade de grupos criminais”. (AZEVEDO, DUTRA, FREIRE, 2020, p. 143)

Neste cenário, seguindo afirmações de Bento (2021), destaca o efeito do ingresso de grupos religiosos na política - em sua maioria evangélicos- que corrobora com a problematização aqui apresentada. Percebe-se que em nome de uma manifestação religiosa a legitimação de violências é reforçada contra grupos considerados um problema para a fé Cristã. Esses grupos representam uma ameaça a lógica e dominação social exercida pelo cristianismo.

Em outro pólo estão os grupos religiosos, que se alimentam da propagação da ideia de haver uma necessidade de evidenciar a sua diferenciação perante os grupos considerados não fiés, “para se fortalecer como grupo político religioso, o ciclo é mantido e, assim, acontece uma aliança ‘perfeita’, mesmo que às custas de mazelas daqueles que não estão de acordo com a narrativa política religiosa beligerante do contexto atual do Brasil”. (BENTO, 2021 p.54)

Partindo para análise do capitalismo e seu poder de reforçar injustiças e promover a legitimação de violências, Martins e Junior (2018) afirmam que a violência é o único meio que o capitalismo se sustenta, sendo a disseminação de ideologias imprescindível para justificar e alargar a ocorrência dos atos violentos que mantém a estrutura capitalista, induzindo o pensamento de necessidade dos atos violentos como manutenção dessa estrutura para o bem estar geral da sociedade, enquanto seu objetivo é, na verdade só beneficiar a classe dominante. Ou seja, o capitalismo configura uma relação dominante violenta.

A Partir das análises marxistas, Ribeiro afirma que somente a violência possui eficiência e velocidade necessária para o sistema se garantir no processo de acumulação, sendo, portanto, “uma forma corriqueira ao capital”. (s/d, *online*, p.09).

Ante ao que fora exposto, pode-se concluir que os motivadores que garante a permanência da violência na sociedade Brasil estão enraizados na história, cultura e organização social contemporânea. Percebe-se também a eficácia e força desses fatores e como se relacionam entre si.

CAPÍTULO III – ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTEMPORÂNEA E LEGITIMADA

Será feita uma caracterização da manifestação da violência na sociedade contemporânea e suas consequências, analisando seus aspectos e cenários predominantes. Abordará a estrutura do ordenamento jurídico, sua aplicabilidade, fragilidades e a ineficiência protetiva e punitiva perante a legitimação da violência, apresentando casos que evidenciam esse fato.

3.1 A violência na sociedade contemporânea

Ficou evidenciado nos capítulos anteriores que a violência não é um problema presente apenas na sociedade contemporânea. Ela sempre existiu, desde os primórdios da humanidade, apresentando-se em conjunturas diferentes em cada período da história. Sendo necessário entender as diferenças entre as manifestações em outras épocas para compreender a violência contemporânea.

De acordo com Avelar (2014, p.28), o reflexo da violência contemporânea se manifesta na aparição da insegurança e medo e na banalização da morte. Essa violência atinge jovens em situação de vulnerabilidade, crianças, mulheres, pobres e a comunidade LGBTQIA+. A violência contemporânea revela a incapacidade estatal de enfrentá-la e combatê-la. Com fulcro na fala do Professor Santos, “a violência é a negação da política”. Avelar (2014, p.26) conclui que a violência exclui a possibilidade de construção de acordos e diálogos, não é aberta para a reflexão o que torna o pensamento obscuro.

Nesse ponto, é importante retomar o conceito de violência simbólica,

segundo Celmer (2010), é um conjunto de crenças historicamente construídas para embasar as relações de dominação, nessa relação os dominados reproduzem as situações opressivas que são lhes são submetidas. Em outras palavras, Sudbrack (2014, p.114) afirma que a violência simbólica é aquela exercida com a legitimação daqueles que sofrem e também, daqueles que a exercem na medida em que esses e aqueles são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la.

Nesse sentido, Levisky (2010, p.7) entende que o processo educacional é um tipo de violência contemporânea, visto que seu objetivo é civilizar o sujeito, direcionando suas condutas de acordo com ferramentas ligadas à ética, moral e regras. A violência é utilizada nesse caso para moldar um indivíduo, colaborando com a estrutura desejável do sujeito e da sociedade.

Ou seja, o processo educacional não abre margem para acordos e construção de uma forma com base nos interesses coletivos. Seu interesse é manter uma estrutura organizada, moldando "cidadãos civilizados" através de uma limitação de características e particularidades individuais. Szadkoski (2010) traz a caracterização da avaliação escolar feita por Werneck (1995), onde afirma que o desejo de que todos sejam pessoas notáveis em todas as áreas como uma espécie intelectual de decatleta revela um enredo enciclopedista que afasta tais indivíduos da cidadania que corrobora com o aprendizado sadio e competente. (WERNECK, 1995, *apud* SZADKOSK, 2010)

Dessa forma, Celmer (2010) destaca-se a título exemplificativo, dentro do processo educacional, o sistema de avaliação que representa uma forma de violência contra os alunos. Porém, não são todos os educadores aptos a perceberem o caráter violento dessa ferramenta, visto que estão adeptos a normas institucionais, e os que percebem pouco podem fazer para tornar mesmo evasivo e estar de acordo com a instituição.

Segundo Pereira (2010, p.96), a sociedade brasileira normalizou a predominância de pessoas brancas no ensino superior. Também o treinamento "desde a gestação" que recebe os filhos das classes privilegiadas para entrar na universidade pública. Essa noção está interligada com a ideia de que a entrada de

negros, indígenas e estudantes de baixa renda no ensino superior acarretará a baixa qualidade do ensino naquelas instituições. Restando, como lugar de direito desse grupo as instituições particulares, especificamente aquelas de competência duvidosa, que possibilitaria um custo menor em relação às demais, ou ainda, a utilização de financiamentos e programas estudantis promovidos pelo governo para possibilitar o acesso às universidades privadas.

Em outro âmbito, é visível que a violência contra a mulher foi socialmente legitimada. Essa aceitação sociocultural foi tão bem constituída historicamente que, atualmente, as mulheres vítimas possuem um certo impedimento para reconhecer as agressões sofridas como sendo violência, mesmo a legislação definindo suas formas. Pois bem, se expressões de violência que são mais evidentes, como as agressões físicas e os abusos sexuais, muitas vezes resistem a caracterização de atos violentos, o quão difícil fica a visualização da violência, simbólica como manifestação de violência. (CELMER, 2010, p.74)

Por essa razão, comportamentos que visam limitar as particularidades dos indivíduos podem ser considerados simbolicamente violentos. Os papéis de gênero estabelecidos socialmente representam uma manifestação dessa violência, uma vez que circunscrevem a liberdade quando determinam as ações correspondente aos indivíduos baseando-se no gênero. A respeito do tema em tela, Celmer traz características e desafios desse tipo de violência:

[...] O tema da violência é extremamente complexo, as manifestações agressivas envolvem fatores biopsicossociais, especificamente em relação à violência contra as mulheres, os aspectos psicológicos e sociais imbricados entre si são os que ganham maior evidência. Contudo, as articulações desses fatores são mecanismos muito sutis, embora muitas vezes suas expressões sejam bem contundentes quando se tornam marcas físicas, e essa sutileza, com que esses aspectos se encadeiam de modo a produzir violências, faz desse assunto algo complexo, tal qual um novelo de lã multicolorido totalmente emaranhado que precisa ser desenredado para então poder se começar a tecer. Pensar em soluções para a violência contra as mulheres passa por descobrir as pontas do novelo. Tentar identificar quais comportamentos (comissivos ou omissivos) importam violência é o percurso inicial no caminho para compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres. (CELMER, 2010, p.75)

Portanto, essa violência é recorrente durante a vida das mulheres. Mesmo

que a manifestação não seja direta, elas estão sujeitas a passarem por episódios de violência simbólica. Celmer (2010) exemplifica esse fenômeno com a frase “isto não é coisa de menina”, segundo ela, é uma expressão da violência simbólica. Podemos visualizar também, nas tarefas atribuídas às mulheres (domésticas e educação dos filhos) e no mercado de trabalho.

Destaca-se que o trânsito é regido por questões além das regras de trânsito definidas no ordenamento jurídico, a forma que o motorista entende o trânsito é um fator regente determinante, que se divide em dois estilos. Sendo o primeiro, a ideia dicotômica entre ricos e pobres, autoridades e pessoas comuns, resumindo na presença de uma hierarquia social que deve ser respeitada também no trânsito. O segundo é aplicável a todos, independentemente da posição social, este considera apenas que o espaço do trânsito igualitário, ou seja, a prioridade é de quem chegar primeiro. (DAMATTA, 2010, *apud* RUSSO, 2012)

Schmitz (2010) caracteriza o trânsito como uma negociação permanente do espaço, desigual, e que mesmo ocorrendo de forma coletiva é conflituosa, isso acontece devido bases ideológicas e políticas, que demonstram desigualdade social, onde alguns têm legitimidade de realizar determinadas ações e outros não, complementa afirmando que “se, por um lado, temos direitos, por outro, temos o poder das relações, influenciando e também determinando o acesso aos espaços e aos deslocamentos.”

Esse conflito coloca o trânsito como uma das principais causas de morte no Brasil é atribuída ao trânsito e, por esse motivo, existe uma área específica da Psicologia que se dedica ao estudo do que ocorre no trânsito, que é a Psicologia do Trânsito. Nesse sentido, a violência presente no trânsito é constantemente confundida com fatalidade, as bases que a caracterizam como violência não são questionadas, tornando-o normalizado perante a sociedade. Para Schmitz (2010, p.136) “encarar os acidentes de trânsito como uma fatalidade somente nos distancia da resolução desse problema”.

Outra manifestação da violência contemporânea está presente na indústria midiática. O debate acerca desse tipo de violência começa a partir do

seguinte pressuposto: “a violência física que acontece no cotidiano é produto da violência simbólica, e a violência midiática é um dos elementos dela.” Para o autor, a mídia coloca determinados grupos em situação de subalternidade ou vulnerabilidade ao intensificar a violência. Ou seja, a mídia não cria violência. Essa violência alcança a marca de gênero, classe e raça. (FALEIROS, 2016, p.91)

Para Wainberg (2010) a mídia necessita do “ato cênico” para poder enquadrar o fato nos seus valores de noticiabilidade. Devido a essa necessidade, os profissionais da informação, cedem aos fatos. Noticiando tudo e todos que ameaçam o equilíbrio social. O objetivo principal da imprensa é nutrir páginas e telejornais. O que abala, é controverso, polêmico ou que promete discussões é o que será acolhido. “Os efeitos cognitivo e afetivo são estupendos: rompem a sonolência, conquistam os olhos, produzem a tal almejada audiência. A atenção, em suma, é dominada.” (WAINBERG, 2010, p.141)

A explicação para essa motivação pode ser vista no contexto da indústria midiática brasileira, onde as emissoras de TV são majoritariamente comerciais, sendo assim, seu objetivo está além de disseminar informação e entretenimento, nesse caso, a meta se torna a obtenção de lucro desses produtos veiculados. (FALEIROS, 2016, p.74). Nesse cenário, além de dominar a atenção, a mídia reforça situações de violência, condicionando atitudes de acordo com os valores construídos na sociedade.

Segundo Pimenta (2008), a violência contemporânea é um fator social que gera preocupações, para ele, “quando a violência passa a manifestar-se descontroladamente, ela pode se tornar um componente de incivilizações, o que leva à destruição as formas de convivência e à extinção da ética nas dimensões socioculturais”.

Entende-se, que a violência contemporânea é a violência simbólica e seus elementos. Assim como em todas as manifestações de violência, está presente nas relações de dominação, utilizando da legitimação daqueles que sofrem para mascarar sua ocorrência, ocasionando uma confusão e dificuldade na sua localização.

3.2 Fragilidade normativa e a violência contemporânea no Brasil

As normas sociais representam um produto da cultura humana, são adaptáveis em concordância com o contexto social, levando em consideração o momento histórico, valores sociais e o local de aplicação. Dentre as normas sociais, destaca-se as normas jurídicas que se “distinguem das normas morais, dos preceitos religiosos e das normas técnicas, porque têm a sua execução garantida por uma sanção externa e institucionalizada”. (SCHMIEGUEL, 2012, p.128)

Kelsen (1998, p.3) entende a norma jurídica como um “esquema de interpretação”. Para o autor, “o juízo em que se enuncia que um ato de conduta humana constitui um ato jurídico (ou antijurídico) é o resultado de uma interpretação específica, a saber, de uma interpretação normativa.” A respeito da sua eficácia, para o autor, a norma jurídica é válida apenas quando produz efeitos ligados à conduta humana que ela regula, ou seja, se a norma não é aplicada nem respeitada, não é eficaz.

A partir dessas considerações a respeito das normas, especificamente presentes no ordenamento jurídico, pode-se retirar o caráter social, punitivo e preventivo que conduz as condutas do indivíduo, alcançando sua eficácia quando é respeitada, aplicada e produzindo efeitos.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, representam marcos legais, fundamentais, da educação brasileira. Incentivando a instituição da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 1996, que regulamentaria o processo educacional, predominantemente nas instituições próprias. (CAMPOS, 2009, p.66)

O direito à educação, segundo Campos (2009) é um direito público, natural, sem distinção de quaisquer características individuais que possui importância incontestável e proteção integral. Destacam-se os artigos 205 a 217 da CF e artigos 53 a 59 do ECA que versam sobre o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, garantidos aos brasileiros e, em especial, à criança e ao

adolescente. Os referidos artigos estabelecem princípios, os direitos e os deveres, competências, a vinculação de recursos e a prioridade para sua distribuição. Os dispostos nesses artigos configuram uma ampliação do compromisso do Estado com o ensino público, vez que, a CF determina que a educação é um dever do Estado em conjunto com a família e a sociedade.

A respeito da finalidade da educação no Brasil com foco na atuação do Estado, alude o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante desse artigo, observa-se os três objetivos da educação no Brasil, o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Para Gusmão (2010, p.51), o conceito de qualidade de educação estaria diretamente ligado aos seus objetivos.

Nesse sentido, levanta-se o seguinte questionamento: O Estado é eficaz na garantia dos direitos educacionais, alcançando suas finalidades e qualidade da educação?

Iosif (2017) responde esse questionamento quando afirma que o problema da educação está presente desde a educação infantil até o ensino superior, onde localiza-se a questão da dificuldade de acesso e da qualidade. Percebe-se que quanto maior a vulnerabilidade econômica, será mais difícil o término do Ensino Fundamental e conseqüentemente impedindo o ingresso no Ensino Médio e, tornando mais difícil ainda, ingressar numa universidade pública. Isso revela que a educação pública para os pobres se limita a Educação Básica, devido o caráter elitista da educação pública de Ensino Superior.

Perante o problema exposto, a autora entende que “as políticas públicas criadas na área da Educação Superior pouco têm contribuído para mudar esse quadro, pois o que se percebe é um incentivo para que os alunos se dirijam às faculdades particulares”. (IOSIF, 2007, p.62)

Goldemberg (1993, *online*) critica o caráter utópico das políticas educacionais, para ele, essa característica é responsável pelo seu fracasso, devido à ausência de associação a uma política social mais abrangente, em conjunto com a falta de consideração dos “obstáculos econômicos, políticos e culturais que precisam ser enfrentados para a construção de um sistema educacional abrangente e de boa qualidade”.

Iosif (2007) afirma que Estado brasileiro falha na tentativa de ofertar escola pública fundamental de qualidade, violando os preceitos Constitucionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente, afastando-se das metas de Dakar e das 8 Metas do Milênio, com as quais o país se comprometeu em 2000. Segundo a autora, o Estado precisa ser responsabilizado pela precariedade em que se encontra a educação na maioria das escolas públicas do país, visto que é sua obrigação legal zelar para oferecer uma educação de qualidade.

O Estado é responsável também por proteger as mulheres, vítimas de violência, e conseqüentemente reduzir os índices de violência de gênero. Essa atribuição é concedida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340). A referida Lei, promulgada em 07 de agosto de 2006, tem-se por justificativa:

[...] cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para **prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**; dispõe sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências.(Lei nº 11.340, 2006, *online*). Grifo nosso.

Percebe-se que o objetivo da criação dos mecanismos dispostos na Lei 11.340 é coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com respaldo no § 8º, artigo 226 da CF, que dispõe: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Como já foi apresentado neste trabalho, a violência contra mulher se manifesta de várias formas, algumas visualizadas e outras não. A Lei 11.340 de 2006, dispõe em seu artigo 7º as quais as formas, sendo elas: a

violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

A Lei nº 11.340/06 trouxe benefícios ao ordenamento jurídico, porém, carece de fiscalização eficiente e eficaz, visto que as medidas protetivas de urgência não são suficientes ou aplicadas de uma forma que consigam obter êxito na garantia da proteção da vida da mulher vítima de violência, nem de seus dependentes, acarretando um sentimento de imunidade no agressor. (OLIVEIRA, 2019)

Dessa forma, mesmo que benéfica, a Lei Maria da Penha se depara com dificuldades na sua aplicação. De acordo com Prateano (2012), essas dificuldades podem ser percebidas na falta de uma estrutura indispensável para a aplicação da lei, constituem essa estrutura: as delegacias, assistentes sociais, defensoria pública, casas de abrigo.

Percebe-se que o Estado carece de estrutura mínima para a efetiva aplicação da Lei, tornando a Lei Maria da Penha um texto ilusório e formal na percepção social. A Lei 11.340/2006 pode ser considerada ineficaz por não haver mecanismos que reforcem a sua efetividade, dessa forma, não causando efeitos para os fins a que se destina. (CARVALHO, 2017, p.19)

O artigo 22, XI da Constituição Federal, designa privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. A Lei nº 9.503, promulgada em 23 de setembro de 1997, criou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Ampliou o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), de acordo com a referida lei, o SNT é composto pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN), o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), os órgãos normativos, consultivos e coordenadores, os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI). (LEI Nº 9.503/97, *online*)

Segundo Neto (2016) o Poder Público promove políticas públicas e

proposições legislativas sobre a temática voltada ao trânsito, porém, para serem eficazes é preciso estar em concordância com a realidade fática, sendo adequadas aos fenômenos. Já Bacchieri e Barros (2011, *apud* SILVA, 2015) afirmam que o poder público é falho em promover medidas eficazes que efetivamente diminuam problemas no trânsito, omitindo-se da sua responsabilidade.

No simpósio Comportamento Violento realizado na Fundação Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre (FFCMPA), os palestrantes da mesa “Os meios de comunicação de massa e a banalização da violência” tiveram a seguinte conclusão: “a mídia pode muitas vezes funcionar como um incentivador da violência”. Tratando do tema o sociólogo Marcos Rolim afirma: “a televisão brasileira faz o que bem entende, mostra o que quer, e nunca é responsabilizada, mesmo que em alguns casos de crimes tenha ficado clara a sua influência” (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/RS, 2002, *online*)

Segundo entendimento de Fonseca (2017, *online*) “o Brasil tem uma frágil legislação sobre a propriedade da mídia, o que é agravado pela falta de transparência e de controle social”. Para o autor, esse fato torna o marco regulatório da radiodifusão, do jornalismo impresso e da Internet quase morto.

3.3 Casos de legitimação da violência na sociedade moderna

Pickering (2010), aponta que a sociedade contemporânea se depara com manifestações de violência, ora com perplexidade e sensibilidade, ora com indiferença, evidenciando uma normalidade cotidiana destas manifestações, o que acarreta uma tranquila aceitação da violência. Sendo assim, entende-se que alguns acontecimentos da violência causam uma comoção social e outras acabam sendo aceitas, sem indignação ou questionamentos, tornando-as legítimas.

O “Massacre do Carandiru” foi um episódio violento que marcou o Brasil. No dia 02 de outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru, ocorreu o maior massacre em prisão no país. Na ocasião, 330 policiais militares, sob o comando do Coronel Ubiratan Guimarães, invadiram e mataram 111 presos, em uma tentativa de conter uma rebelião. O que aconteceu no presídio

gerou relevante repercussão, sendo apresentada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (Pavilhões do Carandiru, Revista 220 Anos Santana/Creative Commons, 2019, *online*)

Onodera (2007) constata, embasando-se em Laudo do Instituto de Criminalística e em prontuários de presos mortos no Carandiru, que foram 515 o total de tiros fatais. Sendo que desses, 254 disparos atingiram a região do tronco e pescoço, 126 a cabeça e 135 os membros. Houve ainda, lesões por armas brancas em regiões vitais, segundo o parecer médico da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, esse alto percentual de mortes entre as vítimas, demonstra a intencionalidade dos óbitos.

O Inquérito policial militar foi iniciado ainda em outubro de 1992. Em março de 1993, foi oferecida a denúncia em desfavor a apenas 120 policiais militares dos 330 que atenderam ao chamado. Esses 120 policiais denunciados são os que confessaram ter efetuado pelo menos um tiro, os chefes de pelotões e o comandante da operação, o coronel Ubiratan Guimarães. A denúncia imputou o crime de lesões corporais e homicídios culposos. Em julho de 1994, finda-se o interrogatório dos 120 policiais militares acusados e passa-se para oitiva das testemunhas de acusação. (CALDEIRA, 2000 *online*).

Caldeira (2000, *online*) aponta que em 1994, passados dois anos do massacre, nenhum dos denunciados havia sido responsabilizado, tão pouco alguma vítima havia recebido indenização, apesar de não haver punição, o massacre foi utilizado como ferramenta na campanha eleitoral estadual, com a criação da “bancada dos 111”. Destacando, nessa bancada, o comandante Ubiratan Guimarães. Além da popularidade política, os policiais militares denunciados continuaram atuando e sendo promovidos na carreira.

Em março de 1998, apenas 85 policiais se tornaram réus no processo, inclusive o Coronel Ubiratan, condenado em 2001 a 623 anos de prisão por 102 mortes, porém em 2006 a sua defesa recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo. (MOYA, PIRES, 2019, *online*)

[...] em abril de 2013, 23 policiais militares foram condenados a 156 anos de prisão, para cada uma das mortes de 13 detentos e em agosto do mesmo ano, 25 policiais militares das “Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar” (ROTA) foram condenados a 624 anos de prisão, cada um pela morte de 52 detentos. Em 2006 ocorreu uma notícia que chamou a atenção da sociedade, quando a 4ª câmara do TJ-SP anulou as condenações dos policiais, alegando que não foi possível individualizar a conduta de cada policial condenado. Em 2018, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) invalidou a decisão do TJ-SP e determinou que os desembargadores refaçam o julgamento que ocorreu em 2016. Com tudo, ainda não tem uma data prevista para acontecer o novo julgamento, ficou decidido que os outros juris só poderão acontecer após a decisão do STJ sobre recursos do Ministério Público e das defesas dos réus. (BUZETTI, DETREGIO, BRAZ, 2021, *online*)

Para Santos (2021, *online*) “aplicação inadequada da lei resulta em impunidade para os agentes que estavam envolvidos no massacre”. Embora tenha gerado comoção social, o massacre do Carandiru não serviu como impulso para mudar a realidade do sistema prisional Brasileiro, visto que cotidianamente presos estão submetidos a situações que ferem os direitos humanos.

O Holocausto de Barbacena foi outro episódio de violência que marcou a história do Brasil, estima-se que 60 mil pessoas morreram no Hospital Colônia de Barbacena até a década de 80. Aproximadamente 70% dos internos (grande maioria internados a força) não tinham sequer um diagnóstico de doença mental. Na colônia, viviam em situações precárias, “morriam de tudo”, frio, fome, doenças, choques. Os corpos e as ossadas dos pacientes eram vendidos. “Nada se perdia, exceto a vida”. (BRUM, 2013, *online*)

Em 1979, Antônio Soares Simone, psiquiatra mineiro, levou Franco Basaglia, psiquiatra italiano, para conhecer a Colônia. Após ir até ela, afirma para imprensa: “Estive hoje num campo de concentração nazista. Em nenhum lugar do mundo presenciei uma tragédia como esta”. As declarações de Basaglia impactaram o mundo todo, porém Simone foi processado pelos hospitais psiquiátricos, tendo

risco de ter seu diploma cassado pelo Conselho Regional de Medicina. (ARBEX, 2013, *online*)

[...] Para revelar uma das tragédias brasileiras mais silenciosas, a Tribuna refez os passos de uma história de extermínio. Tendo como ponto de partida as imagens do então fotógrafo da revista "O Cruzeiro", Luiz Alfredo, publicadas em 1961 e resgatadas no livro "Colônia", o jornal empreendeu uma busca pela localização de testemunhas e sobreviventes dos porões da loucura 50 anos depois. **A investigação, realizada durante 30 dias, identificou a rotina de um campo de concentração, embora nenhum governo tenha sido responsabilizado até hoje por esse genocídio.** (ARBEX, 2011, *online*) Grifo nosso.

Quando o horror é normalizado, a violência não é questionada. Santos (2021, p.11) justifica a permanência do horror e conformidade social perante o holocausto de Barbacena, com fulcro no conceito de Banalidade do Mal de Hannah Arendt, que “retrata como a sociedade passa a não se importar mais com as atrocidades que acontecem em seu meio, normalizando o horror”. De acordo com o autor, tal conceito é notado quando a partir das narrativas de Daniela Arbex.

Arbex (2013) narra décadas de violências e denuncia os abusos e ofensas aos direitos humanos que se manifestavam dentro do Hospital colônia de Barbacena. Segundo a autora, “somente em 1980, quando os primeiros ventos da reforma psiquiátrica no Brasil começaram a soprar por lá, é que os gemidos do desengano foram sendo substituídos por alguma esperança”. Santos (2021, p. 6) afirma "O Hospital Colônia de Barbacena foi o epicentro da discussão sobre a necessidade de Reforma Psiquiátrica no Brasil”.

Embora tenham alcançado comoção social os casos apresentados não são eventos isolados da violência. A mesma violência presente nesses casos se reproduz todos os dias na sociedade, a diferença é que neles houve “excesso”, houve indignação e com isso a violência foi vista. Essa visualização acontece em casos exclusivos visto a ineficácia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir a violência e seus reflexos históricos e contemporâneos se faz necessário para acompanhar os desdobramentos das ferramentas que normalizam e por muitas vezes mascaram a violência, tornando inviável a busca por sua erradicação. A dificuldade em estabelecer uma definição objetiva da violência já evidencia por si só um problema estrutural, a formação da sociedade é moldada por violências.

Como manter uma sociedade constituída através da violência senão com a perpetuação do seu uso? O combate à violência sempre foi feito da violência institucionalizada, que é a violência aceita e normalizada, seu detentor, o Estado, utiliza para o único fim, atender às necessidades sociais, principalmente, das classes dominantes.

O paradoxo do Estado enquanto possuidor de legitimidade para o utilizar a violência com intuito de conter a violência se mostra ineficiente, uma vez que sua atuação é criteriosa e motivada por elementos derivados de mais violência. Por outro lado, as ferramentas que legitimam a violência são tão eficazes que a torna, em alguns casos, quase imperceptível, necessitando de uma análise minuciosa para perceber o caráter violento de determinada ação.

Conceituar de violência é um desafio, considerando sua complexidade e mutabilidade histórica, cultural e geográfica. Porém, tem-se uma noção social do seu conceito que, embora não equivocada, é limitada e acaba contribuindo com a violência, uma vez que impossibilita a visualização ampla de todas as etiologias, manifestações, e tratamentos do fenômeno da violência.

A caracterização da violência não encontra dificuldade apenas na sua definição, as formas como se manifesta também são difíceis de serem visualizadas, isso acontece até nos casos em que a violência é normalizada, a violência doméstica é exemplo disso, embora tenha previsão legal e definição no próprio ordenamento jurídico, algumas de suas formas não são entendidas como efetivamente violentas.

Analisar esses fenômenos é relevante na atual conjuntura, relacionar questões relativas ao comportamento humano e a resposta que os órgãos de organização pública dão a esses comportamentos é o ponto inicial para desenhar as relações de dominação e a presença de violência em todos eles. Evidenciando que um pressuposto da violência é a existência de uma relação de dominação.

Independente da relação em análise, o Estado é o dominador em todas as possibilidades de relações. A sociedade é dominada pelo Estado, não é possível visualizar um cenário de paridade entre os pólos. Sendo assim, existem grupos que dominam outros e o Estado que domina todos. Isso porque é o detentor legítimo da violência.

A violência precisa de ferramentas, a legitimação é uma delas, a análise histórica dos marcos da legitimação da violência compartilha características semelhantes, como a utilização da crueldade, o apoio do estado e a disseminação de ideologias favoráveis a intenção do estado para alcançar apoio social com intuito de neutralizar a ação violenta.

Aceitar a violência, não questionar ou omitir sua aparição são formas de legitimar esse fenômeno. No Brasil, a violência legitimada é cotidiana e exercida, predominante, contra grupos marginalizados, pobres e vulneráveis. A sociedade constantemente normaliza a violência nas atitudes de abuso de poder policial, violência doméstica psicológica, assédio físico e moral, dentre outras.

A principal forma de violência contemporânea é manifestação simbólica da violência, essa não necessita da força física, o dano causado é moral e psicológico. Apesar da violência física também causar danos desse tipo, o que é

visto são as marcas, machucados, ou seja, o dano é “visível”. A violência simbólica não é vista, não é capaz de causar a indignação que um tapa causa. A legitimação, nesse caso, é dada também pela própria pessoa vítima da violência.

A pesquisa evidenciou a necessidade constante de reformular leis moldando-as de acordo com as mudanças sociais, porém, isso não é suficiente se não acompanhar medidas que garantam a eficiência dessas normas. No Brasil, a fragilidade do ordenamento jurídico referente à proteção integral dos Direitos Humanos é notada principalmente no momento da execução e aplicação das leis.

Afirmar que a legislação brasileira é falha não se restringe aos códigos e leis, toda a construção do ordenamento jurídico é dotada de preconceito, desigualdades e privilégios. Dessa forma, por mais que a narrativa seja de um Estado criador de normas visando o bem coletivo, a real motivação que se observa é a adequação aos interesses de uma parcela da sociedade, parcela que se encontra no topo da hierarquia social.

O papel da sociedade na legitimação da violência não é outro senão o único condicionado a ela, reforçando e normalizando injustiças. Porém, em algumas situações a manifestação da violência é tão cruel que causa espanto e comoção social. Essa indignação não está presente em todos os casos devido às ferramentas que atuam como neutralizadoras da violência.

Os levantamentos históricos e reflexões atuais permitiram, através de análises comparativas, chegar na compreensão a respeito do que são as ferramentas, como se manifestam e qual o seu propósito.

A pesquisa revelou que as ferramentas são variadas, e estão presentes na mídia, nas músicas, em disseminação de ideologias políticas, *fake news*, também em instituições religiosas e educacionais, entre outras, essas ferramentas compartilham de um objetivo, normalizar a violência visando garantir a perpetuação de uma estrutura organizacional baseada no interesse das classes dominantes, impondo aos grupos dominados, vítimas da violência em suas variadas formas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRIA, Ieda Francisco de Paulo Matias de; COELHO, Virginia Paes; FERREIRA, Daniela Beatriz dos Santos; GOMES, Maria Angélica Varella. Reflexões sobre a violência: poder e dominação nas relações sociais de sexo. 2015. **Revista de Políticas Públicas**. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3151>>. Acesso em: 17 mar 2022

ANDRÊS, Artur Domingos Santos. **O conceito de 'violência' no pensamento de Hannah Arendt**. 2012. 72 f. Dissertação de Mestrado em Filosofia Geral – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/8309/1/Texto_Completo.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 1. ed. – São Paulo: Geração Editorial, 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/Holocausto_brasileiro_vida,_genoc%C3%ADdio_e_60_mil_mortes_no_maior_hosp%C3%ADcio_do_Brasil.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

AVELAR, Rezende Bruno de. **Políticas públicas de segurança no Brasil: para pensar os direitos humanos de LGBT**. 2014. 201 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/7455>>. Acesso em: 27 maio 2022.

AZEVEDO, R GHIRINGHELLI DE.; DUTRA, L. C. de M.; FREIRE, C. R. **A Legitimação da Violência Policial como Estratégia de Governo: um estudo de caso do Rio Grande do Sul**. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 128–145, 2020. DOI: 10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1037. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1037>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BELTRÃO, Rayanny Murielly Martins; DIAS, Célia Ferreira da Silva; CAMILO, Christiane de Holanda. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PROVOCADA PELA CORRUPÇÃO. **Humanidades & Inovação**, v. 6, n. 7, p. 47-55, 2019. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1356>>. Acesso em: 27 maio 2022

BENTO, M. Gonçalves. **Religião e política no Brasil: violência legitimada.** *Sacrilegens*, [S. l.], v. 18, n. 1, p. p. 47–60, 2021. DOI: 10.34019/2237-6151.2021.v18.34156. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/34156>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BERNASKI, Joice; SOCHODOLAK, Hélio. História da violência e sociedade brasileira. **Oficina do Historiador**, v. 11, n. 1, p. 43-60, 29 jul. 2018. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/24181>>. Acesso em 17 mar 2022

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A, 1989. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/BOURDIEU__Pierre._O_Poder_Simb%C3%B3lico_\(2\).pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/BOURDIEU__Pierre._O_Poder_Simb%C3%B3lico_(2).pdf)> . Acesso em 17 mar 2022

BRANDÃO, Hélder Filipe Silva Gomes. **O HOLOCAUSTO. Do antissemitismo ao plano de domínio racial nazi: uma experiência de aprendizagem.** 2018. Tese (Mestrado) - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/84445/1/HelderBrand%c3%a3o_versaofinal.pdf>. Acesso em 17 mar. 2022.

BRUM, Eliane. **Os loucos somos nós.** In: ARBEX, Daniela. Holocausto brasileiro. 1. ed. – São Paulo: Geração Editorial, 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/Holocausto_brasileiro_vida,_genoc%C3%ADdio_e_60_mil_mortes_no_maior_hosp%C3%ADcio_do_Brasil.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

BUZETTI, Matheus De Almeida; DETREGIO, Rafael Ricci; BRAZ, João Pedro Gindro. POR DENTRO DAS MURALHAS DO CARANDIRU. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**-ISSN 21-76-8498, v. 17, n. 17, 2021. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9138>>. Acesso em: 27 maio 2022

CADEMATORI, A. C.; ROSO, A. VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO: DO BRASIL COLÔNIA AO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **SER Social**, [S. l.], v. 14, n. 31, p. 396–418, 2013. DOI: 10.26512/ser_social.v14i31.13007. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13007>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CALDEIRA, Cesar. Caso do Carandiru: um estudo sócio jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: RT, v. 8, n. 30, p. 1-15, 2000. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da>>

anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file>. Acesso em: 27 maio 2022

CAMPOS, Mariza Salomão Vinco de Oliveira. **Estatuto da criança e do adolescente: a proteção integral e suas implicações político-educacionais**. 2009. 115 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2009. Disponível em:<<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/90260>>. Acesso em: 27 maio 2022

CARVALHO, Amanda Kelly de Lima. **A (in) eficácia da lei maria da penha e aplicabilidade das suas medidas protetivas de urgência**. 2017. Disponível em:<<http://200-98-146-54.clouduol.com.br/handle/123456789/1130#:~:text=Com%20a%20abordagem%2C%20enfazizam%2Dse,seja%2C%20necessita%20de%20uma%20atua%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 27 maio 2022.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 73-88. Disponível em:<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%A7%C3%A3o%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência no Brasil**. *Bioethikos*, v. 5, n. 4, p. 378-383, 2011. Disponível em:<<http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/89/A3.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2022

CHAVES, Elisiane Medeiros. **eu quebrei a pau, chutei, arroxeei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo” : narrativas de réus julgados por violência doméstica na Comarca de Pelotas-RS (2011-2018) / Elisiane Medeiros Chaves ; Lorena Almeida Gill, orientadora. — Pelotas, 2018. 236 f. : il. Disponível em: <<http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/4337>>. Acesso em 17 mar 2022**

CHESNAIS, J. C. (1999). A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4 (1), 53-69. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/250027963_A_violencia_no_Brasil_causas_e_recomendacoes_politicas_para_a_sua_prevencao>. Acesso em: 17 mar 2022

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência: definições e tipologias**. 2014. Disponível em:<

https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

DAVID, Camila Garcia. **A eterna caça às bruxas: sobre terroristas e traficantes**. Orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. 2015. 53 pgs. Monografia (Graduação) - Direito, Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=especifico&nrSeq=24963@1>>. Acesso em: 17 mar 2022

ENDO, P. C. **A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001343704>> Acesso em: 17 mar 2022

FALEIROS, Juliana Leme. **Violência midiática: a necessidade de seu reconhecimento para a efetivação dos direitos humanos das mulheres**. 2016. 113 f. Dissertação (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/24003>>. Acesso em: 27 maio 2022

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, 464p.

FERNANDES, I. V. E. GÊNERO, IGREJA E DOMINAÇÃO. **Gênero & Direito**, v. 8, n. 3, 30 ago. 2019. Disponível em: <<https://periodicos3.ufpb.br/index.php/ged/article/view/47760>>. Acesso em 17 mar 2022

FREITAS, Lorena Martoni de. **SUBLEVAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DESTITUINTE: Contribuições à teoria do poder constituinte a partir de Michel Foucault**. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38738>>. Acesso em: 17 mar 2022

FONSECA, Daniel. **Mídia no Brasil: legislação permissiva e ineficaz**. EPITC, 2017, *online*. Disponível em: <https://eptic.com.br/coluna_cepos_danielfonseca/>. Acesso em: 27 maio 2022

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239314/mod_resource/content/0/AULA%204%20-%20C%20-%20Foucault%20michel%20-%20o-sujeito-e-o-poder.pdf>. Acesso em 17 mar 2022

GOLDEMBERG, José. O repensar a educação no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 7, n.18, p. 65-137, 1993. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ea/a/p4ZrFKSYwCg69jg8zqtxyJB/?lang=pt>>. Acesso em: 27 maio 2022

GULLO, Alvaro de Aquino et al. Violência urbana: um problema social. **Tempo social**, v. 10, p. 105-119, 1998. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ts/a/pMb4BC73bgvqnrw6X9DQzWNR/?lang=pt>>. Acesso em 27 maio 2022

GUSMÃO, Joana Borges Buarque de. **Qualidade de educação no Brasil: consenso e diversidade de significados**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-22062010-135357/pt-br.php>>. Acesso em: 27 maio 2022

GUTERMAN, Marcos. **A moral nazista: Uma análise do processo que transformou crime em virtude na Alemanha de Hitler**. 2013. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-11042014-121333/publico/2013_MarcosGuterman.pdf>. Acesso em 17 mar 2022

IOSIF, Ranilce Mascarenhas Guimarães. **A qualidade da educação na escola pública e o comportamento da cidadania global emancipada: implicações para a situação da pobreza e desigualdade no Brasil**. 2007. 310 f. Tese (Doutorado em Política Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:<<https://repositorio.unb.br/handle/10482/2560>>. Acesso em: 27 maio 2022

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em:<<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353>>. Acesso em: 27 maio 2022

JÚNIOR, W. Da Silva Barreto; CADEMARTORI, S. U. De. OS CONTRATUALISTAS E A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 2, p. 221-240, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/12124&sa=D&source=editors&ust=1647694884580476&usg=AOvVaw0GFIFeSrbR_OKZhc9og5vL>. Acesso em: 17 mar 2022

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado** / Hans Kelsen; tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998 (Ensino superior) Título original: General theory of law and state. ISBN 85-336-0950-7

LA TAILLE, Y. (2009). Moralidade e violência: a questão da legitimação de atos violentos. **Temas em Psicologia- 2009, Vol. 17, no 2, 329 – 341 Dossiê "Psicologia, Violência e o Debate entre Saberes"**. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v17n2/v17n2a05.pdf>>. Acesso em 17 mar 2022

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Lei Maria da Penha)

_____. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

LEVISKY, David Léo. UMA GOTA DE ESPERANÇA. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 06-12. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

MARTINS, Karina Oliveira; JUNIOR, Fernando Lacerda. Ideologização da violência no capitalismo: contribuições da psicologia da libertação de Martín-Baró. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 11, n. 2, p. 221-235, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202018000200004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 mar. 2022

_____. M.A.S. O DIA DO MASSACRE, NA CASA DE DETENSÃO, PAVILHÃO 09. **REVISTA LIBERDADES**, 2012, online. Disponível em: <https://massacrecarandiru.s3-sa-east-1.amazonaws.com/upload/womgtpEwSy4XCwEsJ__artigo-carta-do-dia-do-massacre-revista-liberdades.pdf#viewer.action=download>. Acesso em: 27 maio 2022

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, p. 45-63, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7672/6>>. Acesso em: 27 maio

2022

NETO, Fausto Amador Alves. **Trânsito e mobilidade urbana: utilização de geotecnologias para espacialização de acidentes em Ituiutaba/MG**. 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/18473>>. Acesso em: 27 maio 2022

_____.NEV. **28 anos do Massacre do Carandiru. Pavilhões do Carandiru**. 2019 (Revista 220 Anos Santana/Creative Commons). Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/28-anos-do-massacre-do-carandiru/>

OLIVEIRA, Beatriz Costa. **Feminicídio e (in)eficácia das medidas protetivas da lei maria da penha**. 2019. Monografia (bacharel em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Evangélica de Anápolis. Goiás. Disponível em:< <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1345/1/Monografia%20-%20Beatriz%20Costa%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2022

OLIVEIRA, Márcio Rogério de. Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: Quem se Importa? - **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais** / Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015. Disponível em:< http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Desafios_da_Socioeducacao.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil**. 2010. Disponível em:< <https://static.scielo.org/scielobooks/b8n7j/pdf/oliven-9788579820069.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2022

ONODERA, Iwi Mina. **Estado e violência: um estudo sobre o massacre do Carandiru**. 2007. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em:< <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/13028>>. Acesso em: 27 maio 2022

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. 2016. In: MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educus, 2016. Disponível em:< https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022

PEREIRA, Lúcia Regina Brito. A visibilidade da violência e a violência da invisibilidade sobre o negro no Brasil. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A**

Violência na Sociedade Contemporânea. Porto Alegre, 2010, p. 89-98. Disponível em:<

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>
>. Acesso em: 27 maio 2022

PICKERING, Viviane Leal. “Prisão Violência”: uma análise do aprisionamento do sujeito contemporâneo. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea.** Porto Alegre, 2010, p. 99-110. Disponível em:<

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>
>. Acesso em: 27 maio 2022

PIMENTA, C. A. M. Dimensões Socioculturais da Violência: contemporaneidade e relações sociais. In: **Sociedade em Debate.** Pelotas, RS, vol. 1, p. 7-24, 2008. Disponível em:< <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/issue/view/35>>. Acesso em: 27 maio 2022

PRATEANO, Vanessa. **Exemplar, a Lei Maria da Penha padece de falta de estrutura.** Junho. 2012. Disponível em:<

https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=3gtXmV8AAAAJ&citation_for_view=3gtXmV8AAAAJ:7PzIFSSx8tAC>. Acesso em: 27 maio 2022

MOYA, Isabela; PIRES, Marilza. Politize. O Massacre do Carandiru e suas versões. 2019. Disponível em:< <https://www.politize.com.br/massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 27 maio 2022

RIBEIRO, MARCOS VINICIUS. O debate marxista sobre o papel da violência na história. **XXIX Simpósio de História Nacional.** s/d. Disponível em:<https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502664144_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 17 mar 2022.

ROSA, Edinete Maria; TASSARA, Eda Terezinha de Oliveira. Violência, ética e direito: implicações para o reconhecimento da violência doméstica contra crianças.

Psicologia: ciência e profissão, v. 24, p. 34-39, 2004. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/pcp/a/ztQ6pBtxFjTWmZ5YQH9FXXj/abstract/?lang=pt>>.

Acesso em: 27 maio 2022

RUSSO, Maurício Bastos. **Violência no Trânsito à “Moda Brasileira”:** insegurança, letalidade e impunidade. Tese (doutorado) Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2012. Disponível em:< <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6304>>. Acesso em: 27 maio 2022

SIQUEIRA, Nayara Milhomens de . **COLONIZAÇÃO DAS SEMENTES: AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO LEGITIMADORAS DE UM SISTEMA DE DOMINAÇÃO** [manuscrito] / Nayara Milhomens de Siqueira. - 2019. 130 f.: il. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9469>> . Acesso em 17 mar 2022

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2011. Disponível em:<<http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view>>. Acesso em: 27 maio 2022

SANTOS, K. W DE OLIVEIRA DOS. Filme Carandiru: uma análise da violação aos direitos humanos durante o massacre. **Revista Direito no Cinema**, v. 3, n. 1, p. 56-62, 11 maio 2021. Disponível em:<<https://revistas.uneb.br/index.php/direitonocinema/article/view/11804>>. Acesso em: 27 maio 2022

SANTOS, Benedito Sena dos. O princípio da dignidade da pessoa humana e a banalidade do mal: breve análise dos documentários holocausto brasileiro e fantasmas de Ruanda. In: **REVISTA ELETRÔNICA DO ISAT - V 14/ED 1 / 2021**, p.1-15. Disponível em:<<https://www.revistadoisat.com.br/numero14/01%20Benedito%20-%20Dignidade.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2022

SCHMITZ, Aurinez Rospide. O trânsito: um palco para a violência. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 121-137. Disponível em:<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

SCHMIEGUEL, C. Conceito de lei em sentido jurídico. **Ágora : revista de divulgação científica**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. p. 128–134, 2012. DOI: 10.24302/agora.v17i1.55. Disponível em:<<http://www.periodicos.unc.br/index.php/agora/article/view/55>>. Acesso em: 27 maio 2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/RS. **Mídia pode incentivar a violência**. 2002. Disponível em:<<https://ssp.rs.gov.br/midia-pode-incentivar-a-violencia>>. Acesso em: 27 maio 2022

SILVA, Adilson Gonçalves da. **Habilidades sociais e comportamento do**

motorista entre universitárias usuárias e não usuárias de bebida alcoólica. 2015. 134 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015. Disponível em:<<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/123825>>. Acesso em: 27 maio 2022

SOUZA, Ricardo Timm de. Três teses sobre a violência: violência e alteridade no contexto contemporâneo-algumas considerações filosóficas. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 1, n. 2, p. 7-10, 2001. Disponível em:<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/72>>. Acesso em: 27 maio 2022

SUDBRACK, Aline Winter. As vítimas do ódio: violência, estado e vulnerabilidade social no brasil. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 111-120. Disponível em:<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

SZADKOSKI, Clarissa Maria Aquere. Violência nas escolas: causas e consequências. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 44-59. Disponível em:<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

WAINBERG, Mídia e violência: a luta contra a desatenção e a sonolência das massas. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre, 2010, p. 138-160. Disponível em:<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2022

WEBER, M. “**Die drei reinen Typen der legitimem Herrschaft.**” In: *Wirtschaft und Gesellschaft*, 4ª edição, organizada e revisada por Johannes Winkelmann. Tübingen, J.C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1956. v. II, p.551-58. Trd. Por Gabriel Cohn. In WEBER, Max. *Sociologia*. Coleção de grandes cientistas sociais, n. 13. São Paulo: Ática, 1979. Disponível em:<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4237825/mod_resource/content/1/1969_Weber_3%20tipos%20puros%20de%20dominacao%20legitima.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo social**, v. 9, p. 5-41, 1997. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ts/a/S4WmjGyW3Bqxd7Y6GYcPVhN/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 27 maio 2022

ZALESKI, Marcos et al. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, p. 53-59, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/dPPY6gJNmncWf4bMXbHX5Ky/abstract/?lang=pt>> . Acesso em: 27 maio 2022